

DECISÃO CRO – MT nº 009/2020

Novas medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o Decreto nº 522 de 12 de junho de 2020 do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que elencou lista de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a decisão judicial da Ação Civil Pública nº. 1015037-66.2020.8.11.0002 que determinou quarentena obrigatória nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

CONSIDERANDO que a Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT está localizada no município de Cuiabá-MT:

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todas as atividades presenciais do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso a partir do dia 25 de junho de 2020 a 09 de julho de 2020, devendo os empregados públicos exercer, se possível, suas atividades pelo sistema *home office*, o qual será definido pela Gerência.

§1º. Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os empregados públicos ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar a Gerência meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§2º. Casos excepcionais que demandem urgência deverão ser analisados pontualmente pela Gerência.

§3º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto persistir a situação de emergência.

Art. 2º. As medidas previstas no presente ato serão adotadas somente na Sede do Conselho Regional de Odontologia. As Delegacias Regionais continuaram sob vigência da Decisão nº. 008/2020.

Art. 3º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Cuiabá – MT, 23 de junho de 2020.


Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD.
Presidente do CRO-MT